

Criminalistas repudiam juiz que atuou como promotor

26/01/2022

Uma decisão em sede de Habeas Corpus que converteu em prisão preventiva, de ofício, uma prisão em flagrante ilegal gerou muitas críticas de advogados e criminalistas consultados pela **ConJur**. Na [decisão](#), o juiz plantonista Ailton Batista de Carvalho, do Tribunal de Justiça da Bahia, reconheceu vício procedimental apontado pela Defensoria Pública, mas, para garantir a ordem pública, achou por bem usar o remédio heroico como um veneno para manter no cárcere um homem envolvido em caso de violência doméstica.

Reprodução



Juiz ignorou determinação do Superior Tribunal de Justiça e converteu prisão em flagrante em preventiva de ofício na Bahia
Reprodução

O magistrado entendeu que a integridade física da vítima está submetida a risco e, por isso, decidiu aplicar as disposições contidas no artigo 313, inciso III, do CPP, bem assim no artigo 12-C, § 2º, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no âmbito de um pedido de Habeas Corpus.

O dispositivo prevê a aplicação da prisão preventiva "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência".

O advogado **Eduardo Carnelós** afirma que a decisão é completamente ilegal. "O Habeas Corpus é chamado remédio heroico, e serve para coarctar constrangimento ilegal que viole ou ameace a liberdade de alguém. Portanto, não se pode conceber que, ao julgar um pedido de alguém que demonstra necessitar desse remédio, o juiz o transmude em veneno e decrete uma prisão preventiva, 'sanando' de ofício a ilegalidade da prisão em flagrante apontada pela inicial e reconhecida pelo próprio magistrado."

Questionado sobre a transmutação do HC em prisão preventiva, o colunista da **ConJur** e jurista **Lenio Streck** vai na mesma linha. "Só no Brasil isso acontece. Por isso é o segundo no ranking (WJP — *World Justice Project*) dos países com mais juízes parciais. Chegaremos ao topo logo, logo. Em sede de HC, converter em preventiva é buscar lã e sair tosquiado. Correr sozinho e chegar em segundo. Mas não é a primeira vez que isso já aconteceu."

Lenio recorda de decisão que foi tema de uma [coluna](#) sua em 2016. Na época, o desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan, do Tribunal de Justiça de São Paulo, de ofício, ao analisar um Habeas Corpus durante um plantão judicial, decretou a prisão preventiva de um homem que furtou um celular.

O criminalista **Alberto Toron** explica que, de fato, há um vício que não altera a substância do flagrante. "O que chama atenção é a decretação de ofício da prisão preventiva. O **STJ firmou entendimento** que não se pode impor a prisão preventiva de ofício", diz. O precedente citado, do HC 687.583, foi decidido com base nas alterações trazidas pela lei



"anticrime", que vetam a decretação de preventiva de ofício pelo juiz.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal no [HC 188.888](#) entendeu que a Lei 13.964/2019, ao suprimir a expressão "de ofício", vedou, de forma absoluta, a decretação da prisão preventiva de ofício pelo juízo processante.

Para o também criminalista **Mathaus Agacci**, o caso contém uma assustadora sucessão de graves ilegalidades assemelhadas ao processo penal do inimigo. "Não há mais espaço, após mais de 30 anos da Constituição Federal de 1988, para aviltamentos a mezinhas princípios constitucionais. É preciso racionalizar acerca da real função do processo penal: verdadeiro instrumento a serviço da máxima eficácia do sistema de garantias constitucionais do indivíduo", argumenta.

Por fim, o advogado **Wellington Arruda** afirma que a decisão parece ter sido proferida por um magistrado que nasceu para ser promotor. "O STJ já deixou claro que não pode o juiz decretar prisão preventiva de ofício porque quis o legislador, com a introdução da Lei 13.964/2019, a efetivação do sistema penal acusatório e é assim que o sistema penal brasileiro tem seguido, salvo bizarras e violentas exceções como no presente caso", resume.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jan-26/criminalistas-repudiam-juiz-atuou-promotor-2/>